



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei 677/2015

SÚMULA: “CRIA O PROMACC (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL (PROMACC) dentro do perímetro urbano e na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - O PROMACC tem por objetivo o incentivo e fomento à construção civil no perímetro urbano municipal.

Parágrafo Primeiro - Os PROMACC priorizará os serviços ofertados aos beneficiários de baixa renda.

Art. 3º - O programa consiste em proporcionar o acesso aos serviços oferecidos pelo município com o apoio de máquinas e equipamentos do patrimônio do Município ou concedido por convênios, parcerias ou contratações.

Art. 4º - Este programa será mantido pelo Município de Nova Santa Helena e executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços oferecidos pelo programa terão caráter de subsidiariedade em relação aos serviços públicos municipais essenciais, devendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos programar e executá-los sem prejuízo dos serviços públicos municipais de caráter geral.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Município:

I – Manter os funcionários do seu quadro, equipamentos e maquinários do seu patrimônio ou conveniados por ela contratados.

II – Responsabilizar-se pelas dotações orçamentárias da arrecadação e aplicação dos recursos gerados por este programa.

III – Manter a manutenção de maquinários com peças e investimentos dos materiais e implementos necessários à execução do PROMACC.

Art. 5º - As máquinas e equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do programa de que trata esta lei poderão executar os seguintes serviços no perímetro urbano:

I – Terraplanagem;

II – Serviço de caminhão caçamba;

III – Limpezas de áreas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Parágrafo Primeiro – Outros serviços poderão ser executados, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Parágrafo Segundo – Os serviços poderão ser realizados pelas máquinas e equipamentos a seguir discriminados:

- I – Pá carregadeira;
- II – Retroescavadeira;
- III – Motoniveladora (patrol);
- IV – Escavadeira hidráulica;
- V – Caminhão caçamba de 1 (um) ou 2 (dois) eixos;

Art. 6º - Serão beneficiárias desse programa as pessoas físicas ou jurídicas que tenham projeto (planta) da obra devidamente aprovada pelo setor de engenharia da administração pública, com a consequente expedição do alvará de construção.

Parágrafo Primeiro – Para serem contratados os serviços o interessado não poderá estar inadimplente com a fazenda municipal.

Parágrafo Segundo – Na contratação os serviços do programa o beneficiário deverá:

- I. – De posse do alvará de construção e a certidão negativa de débito fiscal solicitar o DAR (documento de arrecadação) junto ao departamento fiscal do município referente ao (s) serviço (s) solicitado (s);
- II. – Pagar o DAR e mediante comprovação do pagamento requerer a realização do serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - O interessado poderá solicitar o (s) serviço (s) do PROMACC de no mínimo 1 (uma) hora-máquina até o máximo de 8 (oito) horas-máquinas de serviço.

Art. 8º - Os valores referentes aos serviços descritos nesse programa serão estabelecidos por Decreto do Executivo, podendo os mesmos ser alterados ou atualizados conforme interesse público.

Art. 9º - Os recursos arrecadados em razão da execução da presente lei, serão contabilizados à conta de receita - 1600.45.00 - Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de março de 2015.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/03/2015 à 18/04/2015